



**LEI MUNICIPAL Nº 1.271/2022**

**SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO USUÁRIO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, OSMAR ANTONIO MOREIRA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal dos usuários dos serviços públicos, que atuarão na participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados pelo Poder Público Municipal, nos termos da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

**Art. 2º** - A participação dos usuários no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços públicos será feita por meio de conselhos de usuários.

**Parágrafo único.** Os conselhos de usuários são órgãos consultivos dotados das seguintes atribuições:

- I - acompanhar a prestação dos serviços;
- II - participar na avaliação dos serviços;
- III - propor melhorias na prestação dos serviços;
- IV - contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário;
- V - acompanhar e avaliar a atuação do ouvidor.

**Art. 3º** - A composição dos conselhos deve observar os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, com vistas ao equilíbrio em sua representação.



**MUNICÍPIO DE PARANAÍTA**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 03.239.043/0001-12**



**Parágrafo único.** A escolha dos representantes será feita em processo aberto ao público e diferenciado por tipo de usuário a ser representado.

**Art. 4º** - O conselho de usuários poderá ser consultado quanto à indicação do ouvidor.

**Art. 5º** - A participação do usuário no conselho será considerada serviço relevante e sem remuneração.

**Art. 6º** – O mandato dos membros do Conselho Municipal do Usuário dos Serviços Públicos- COMUS será de 04 (quatro) anos.

**Art. 7º** – Conselho Municipal do Usuário dos Serviços Públicos - COMUS, elaborará a estruturação do seu “Regimento Interno” para regular seu funcionamento.

**Art. 8º** – As demais regulamentações nesta Lei poderão ser feitas através de Decreto Municipal

**Art.9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Paranaíta/MT, em 23 de maio de 2022.**

  
**OSMAR ANTONIO MOREIRA**  
**Prefeito de Paranaíta/MT**